

1. Documento: 31389-2024-25

1.1. Dados do Protocolo

Número: 31389/2024
Situação: Ativo
Tipo Documento: Ofício
Assunto: Não Cadastrado
Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data de Entrada: 01/08/2024
Localização Atual: SFIC - SECAO DE FORMALIZACAO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR
Data de Inclusão: 03/09/2025 11:59
Descrição: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região solicita dados para utilização do protocolo MNI

1.2. Dados do Documento

Número: 31389-2024-25
Nome: Acordo de Cooperação Técnica - MNI PRFN6 - Assinado.pdf
Incluído Por: DIRETORIA JUDICIARIA
Cadastrado pelo Usuário: VIVIANEH
Data de Inclusão: 28/08/2025 15:46
Descrição: Acordo de Cooperação Técnica - MNI PRFN6 - Assinado

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
VIVIANE LEONTINA HERINGER COELHO	Login e Senha	28/08/2025 15:46



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste Nº: 40-049/2025
PROAD: 31389-2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 6ª REGIÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE ENTRE O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO INSTALADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE) E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DA PRFN6.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-900, representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Alves Horta, portadora da Carteira de Identidade nº M-381.397, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP/MG), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 254.711.606-82, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado TRT3, e a **PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 6ª REGIÃO**, adiante denominada PRFN6, CNPJ 00.394.460/0224-63, com sede na Rua Carvalho de Almeida, n. 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-160, representado pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região, Jeanderson Carvalhais Barroso, designado pela Portaria PGFN/MF nº 246, de 28 de março de 2025, portador da Carteira de Identidade nº 10.451.438, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.867.716-33, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, consoante Processo e-PAD 31389/2024 e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT3 e a PRFN6 para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema Eletrônico de Acompanhamento dos Processos Judiciais da PRFN6, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes comprometem-se a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. Assegurar a participação de representantes da PRFN6 nas reuniões que se fizerem necessárias para tratar do tema atinente ao objeto deste acordo;
- II. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e a PRFN6, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;
- III. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- IV. Compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e a PRFN6;
- V. Comunicar ao participe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema do TRT3 (PJe) e/ou no Sistema da PRFN6;
- VI. Divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- VII. Realizar treinamentos de magistrados, servidores e funcionários para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e da PRFN6;
- VIII. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- IX. Manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e da PRFN6;
- X. Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos ("bugs"), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e da PRFN6, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

Parágrafo Único: A PRFN6 declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus representantes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Diretora Judiciária (DJ) e, como fiscal, a Secretária de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013 e do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: No âmbito da PRFN6, atuará como gestor do presente Acordo o SubProcurador-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região e, como fiscal, o Coordenador do Laboratório de Inovação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Acordo não envolve a transferência de valores.

CLAUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que mantido seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- II. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para fins de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do art. 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

DO ENCERRAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

DENISE ALVES

HORTA:308324329

Assinado de forma digital por
DENISE ALVES HORTA:308324329
Dados: 2025.08.26 14:36:05 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Denise Alves Horta
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Documento assinado digitalmente
JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO
Data: 22/08/2025 10:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 6ª REGIÃO

Jeanderson Carvalhais Barroso
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações de rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilidade da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
3. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho máximo previsto para o envio de documentos pelo sistema PJe;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.** Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
- 6.** Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
- 7.** O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de *login* e senha previamente cadastrados no PJe;
- 8.** Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número do convênio ou CNPJ do órgão conveniado, a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
- 9.** Em toda comunicação concluída com sucesso será gerado número de protocolo na resposta;
- 10.** Em toda comunicação que tenha finalizado por falha será gerado um código único de erro na resposta, a fim de rastreamento do incidente;
- 11.** Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, que conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
- 12.** Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizada para autenticação nos serviços do MNI;
- 13.** Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
- 14.** Todas as operações passam pelos filtros do PJe, que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
- 15.** As operações do MNI são atômicas, isto é, caso um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (ex.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
- 16.** Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
- 17.** Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
- 18.** Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 19.** O campo "idDocumento" deve ser formatado pelos clientes do MNI para que sejam mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o *id* completo deve ser informado nas operações de consulta;
- 20.** Caso um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, ela será mostrada na aba "Petições Avulsas" em "Detalhes do Processo", como já ocorre atualmente no PJe;
- 21.** Os serviços disponíveis em "ConsultaPJe", os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados com periodicidade pelo menos semanal, para verificação de alterações;
- 22.** Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema ou infraestrutura, seguindo-se, assim, o fluxo normal de sustentação do PJe;
- 23.** Problemas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 para que este o reporte no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
- 24.** As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico de integração Webservice e compartilhamento das operações nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

II - DA META A SER ATINGIDA.

Celeridade na tramitação dos processos para ajuizamentos, petições, consultas processuais e intimações, gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

III - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes.

IV- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Das obrigações:

- a) A documentação referente ao modelo de integração será aquela disponibilizada no site do CNJ conforme o Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- b) O TRT3 e o PRFN6 deverão elaborar planejamento em conjunto;
- c) Os partícipes deverão concluir os testes prévios em ambiente de homologação dos eventos disponíveis no modelo de integração;
- d) Após a homologação, será disponibilizado acesso em ambiente de produção para PRFN6, que irá utilizar apenas os serviços previamente homologados;
- e) O TRT3 e a PRFN6 deverão preparar a infraestrutura necessária para a implantação dos serviços de interoperabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

f) O TRT3 e a PRFN6 deverão definir em conjunto data e estratégia de implantação dos serviços de interoperabilidade;

g) O TRT3 irá comunicar aos servidores de seu quadro o início da integração ao Sistema da PRFN6.

V- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica.